

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A empresa WA MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 28.055.894/0001-36, com sede à Avenida Aggeo Pio Sobrinho, 204 – salas 801 a 804, Buritis, Belo Horizonte – MG, cep: 30.575-834, por intermédio de seu representante legal, WILLIAM NOGUEIRA DE FREITAS, CPF: 067.132.566-35, RG MG-10.319.440, com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, CF/1988 c/c art. 41, §1º, Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, vem apresentar IMPUGNAÇÃO do Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, nos termos e fundamentos fático-jurídicos a seguir:

O processo se trata do Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto consiste no AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ENDOSCOPIO E ACESSORIOS COMPATÍVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ” O processo previsto para 22/05/2023 às 08h30min realizada dar-se-á pela atualização da senha privativa do licitante ao site <http://www.licitanet.com.br/>. Porém, vale salientar que, o Termo de Referência do Edital direciona, mesmo que não intencionalmente, à marca específica através de detalhamento excessivo e desnecessário de especificações técnicas do produto.

Estando nossa empresa interessada em participar do certame, solicitamos a impugnação do Edital a fim de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

Uma vez como declarado acima, o Termo de Referência direciona, mesmo que não intencionalmente, à marca específica (Fujinon), onde outras empresas existentes atenderiam o interesse público (primário e secundário) da Administração Pública.

No âmbito das licitações a regra é de proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo, conforme se vê no art. 7º, parágrafo 5º da Lei 8666/93:

§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

O §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 prevê ainda que

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Ainda que de acordo com a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção”.

Porém o presente certame não envolve a necessidade de padronização e também não houve justificativa prévia em caso de tal necessidade, não sendo possível aplicar a súmula 270 do TCU. Sendo assim, faz-se valer a regra prevista na Lei de Licitações que impede o direcionamento editalício. Vale salientar, ainda que não tenha sido indicada a marca do bem a ser adquirido, o detalhamento excessivo constante na especificação técnica, direciona para o fato de que apenas uma marca atenderia integralmente o descritivo mencionado.

O direcionamento da licitação pode ocorrer mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.

No item (01) previsto no Edital, as especificações excessivas exigidas que acabam por inevitavelmente direcionar para a opção de apenas uma marca específica do mercado (Fujinon), onde, em uma simples análise entre as exigências técnicas do certame com o próprio folder/catálogo da empresa citada acima, e descritivo dos produtos disponíveis na própria internet salienta para o direcionamento mencionado.

Sendo assim, resta-se apenas a retificação do Edital a fim de se evitar os detalhamentos em excesso e desnecessários que restringem a ampla competição do certame, onde a Administração consiga fazer valer o princípio da eficiência e qualidade aliada ao menor custo possível para os itens solicitados.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

- Diante do exposto, a empresa WA MEDICAL EQUIPAMENTOS **REQUERE** a procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, para que se proceda com a alteração do descritivo do item 01, já que se trata de

direcionamento indevido de marca, o que impede e participação de outras empresas interessadas e frustra o caráter competitivo do certame.

Descrição da Secretaria Estadual de saúde:

Sistema Vídeo Endoscopia Flexível Alta e Baixa - Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível, composto por 01 processadora de imagens, 01 fonte de luz, 01 monitor, 02 Vídeo Gastrosκόpio, 02 Vídeo Colonoscópio e acessórios. - Processadora de Imagens: Central de processamento de vídeo de Alta Definição (HD), que possua magnificação digital, Wide Screen e sistema de captura de imagens (através de pendrive, HD externo, cartão de memória ou computador). Captura de vídeos em alta definição e memória interna (H.D. - hard disk, interno). Com sistema de balanço de branco (White balance), ajuste de vermelho e azul independentes, sistema de realce de imagem e sistema de shutter manual ou automático. Deve ter dispositivo de congelamento de imagens (freeze scan). - Deve possuir controle automático de ganho e possibilidade de inserção de dados do paciente e do médico, data e hora do exame. Saída de vídeo compatível com a imagem HD. Fonte de iluminação LED ou Xênon com potência compatível mínima de 150 W, com sistema de iluminação de emergência (caso a fonte de iluminação seja Xênon). - Monitor de Vídeo: Colorido; Tela de cristal líquido de matriz ativa com tamanho mínimo de 24 polegadas, com resolução de mínima de 1920 x 1080 pixels. Com ajuste de brilho e sistema de cor PAL / NTSC. Entrada de vídeo compatível com a processadora de imagens. - Vídeo Gastrosκόpio flexível eletrônico com CCD ou CMOS Colorido, compatível com a processadora descrita, com sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, profundidade aproximada de 3 a 100 mm, com capacidades de angulação de aproximadamente 210 graus para cima, de 90 a 120 graus para baixo no mínimo e de 100 a 120 graus no mínimo para direita e para esquerda. - Tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 9,8 (+/- 1mm), diâmetro distal de aproximadamente de 9,8 (+/- 1mm), e diâmetro aproximado do canal de trabalho de 2,8 mm. Comprimento de trabalho de aproximadamente 1.050mm e comprimento total de aproximadamente 1350 mm. - Vídeo Colonoscópio flexível eletrônico com CCD ou CMOS Colorido, compatível com a processadora descrita., sistema ótico com campo de visão frontal, ângulo de visão de aproximadamente 140 graus, com profundidade aproximada de 3 a 100 mm, tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de 12,8 mm (+/- 1mm), ponta distal com diâmetro aproximado de 12,8 mm (+/- 1mm) e canal para instrumentos com diâmetro interno aproximado de 3,8 mm. Comprimento de trabalho de 1600 a 1700 mm no mínimo, comprimento total de 1990mm a 2010mm no mínimo. - Acessórios que acompanham o sistema: 01 carro de transporte que comporte de maneira adequada o sistema completo, 01 no-break que garanta 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica, cabos de conexão para o sistema, maletas para transporte, sendo 01 para o Gastrosκόpio e 01 para o Colonoscópio, pinças para biópsia fenestradas, sendo 04 para o Gastrosκόpio e 04 para o Colonoscópio, conjuntos completos para limpeza e desinfecção e demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

- Pela republicação do Edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Certo de vossa compreensão e presteza, reitero votos de estima e elevada consideração.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

WILLIAM NOGUEIRA DE
FREITAS:067132566
35

Assinado de forma digital
por WILLIAM NOGUEIRA
DE FREITAS:06713256635
Dados: 2023.05.17
17:45:46 -03'00'

WILLIAM NOGUEIRA DE FREITAS
CPF: 067.132.566-35
RG MG-10.319.440



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO – JULGA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

IMPUGNANTE: WA MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de aparelho de endoscópio e acessórios compatíveis, visando atender as demandas do Centro de Especialidades Médicas- CEM

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa WA MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, nos autos do pregão eletrônico nº 62/2023.

O pregão em questão tem por objeto aquisição de aparelho de endoscópio e acessórios compatíveis, visando atender as demandas do Centro de Especialidades Médicas- CEM.

A impugnante WA MEDICAL EQUIPAMENTO LTDA sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, tendo em vista suposto direcionamento do termo de referência, no tocante do item 01.

É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 4.5, do instrumento convocatório, *in verbis*:

4.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

A sessão pública de abertura do certame está agendada para 22/05/2023.

Apresentada a impugnação aos 17/05/2023, observa-se sua TEMPESTIVIDADE.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente destaca-se que em razão da impugnação apresentada referir-se a matéria eminentemente técnica, procedeu-se seu encaminhamento para análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Coordenadora de Enfermagem do CEM, Juliana Myriam Amaral Fraga.

Após realizada a devida análise, a profissional assim se manifestou:

Esta comissão de licitações, junto com a parte técnica realizou pesquisa no mercado com as principais marcas que oferecem a tecnologia que a instituição necessita, desta feita a especificação do instrumento convocatório não retira a oportunidade de nenhum licitante, prova disso que o impugnante não declara em detalhes o que o impede e sim apenas faz menção geral.

Destaca que no termo de referência ficou evidente que serão aceitos equipamentos que possuam especificações similares ou aproximadas, o que comprova que não há direcionamento de marca específica e sim medidas aproximadas, como por exemplo a oportunidade de ofertar xênon ou led na videoprocessadora.

Ademais evidencia-se que foi realizado estudo, pelo setor solicitante para elaboração das especificações técnicas, visando atender as necessidades básicas do município, no atendimento dos pacientes que necessitam dos aos serviços de endoscopia.

Por fim, destaca-se que “a tecnologia solicitada é a mínima que a instituição necessita para atender a população”.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo recebimento da impugnação, diante de sua tempestividade e pelo indeferimento das razões apresentadas pela Impugnante.

Sarzedo/MG, 19 de maio de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira

